PROJETO DE LEI Nº256/2025

Autoriza o Executivo Municipal a ofertar merenda escolar a professores e servidores da educação no Município de Divinópolis e dá outras providências;

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo a oferta do remanescente da merenda escolar, servida aos alunos da rede pública municipal, a professores e servidores da educação do Município de Divinópolis-MG, durante o período letivo, para a gestão mais eficiente dos recursos alimentares, sem desperdício.

Parágrafo único. A merenda escolar permanecerá ofertada prioritariamente aos alunos, assegurado a estes o direito à refeição adequada e nutritiva.

Art. 2º A oferta da merenda escolar aos professores e servidores:

I - não lhes acarretará acréscimo ou decréscimo na remuneração ou no vale-alimentação;
II - dar-se-á quanto ao remanescente de refeições, após a distribuição aos alunos;
III - observará as normas de segurança alimentar e sanitária, devidamente supervisionada pela equipe de alimentação da unidade escolar ou responsável técnico designado;
IV - será facultativa, vedada a imposição funcional ou prática institucional.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis autorizada a:

I - promover ações educativas nas escolas sobre o combate ao desperdício de alimentos, direcionadas à toda comunidade escolar;
II - estabelecer as diretrizes para a implementação desta Lei e instituir regulamento para o processo de distribuição das refeições; e
III - elaborar relatório anual sobre a aplicação desta Lei, com dados sobre a quantidade de alimentos reaproveitados, impacto na redução do desperdício e adesão dos servidores.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data a publicação.

Divinópolis-MG 15 de outubro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal

Documento assinado digitalmente - Y50-L5O-7W9-NG6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ofertar o remanescente da merenda escolar a professores e servidores da educação nas unidades da rede pública municipal de Divinópolis, durante o período letivo.

A medida visa reduzir o desperdício de alimentos, valorizar os profissionais da educação e promover o uso racional dos recursos públicos, sem qualquer prejuízo ao atendimento prioritário dos estudantes.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e define as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa legislação estabelece, em seu art. 2º, que a alimentação escolar deve visar à formação de hábitos alimentares saudáveis e à garantia do direito humano à alimentação adequada, princípios que também envolvem a educação para o não desperdício e o uso sustentável dos alimentos.

Da mesma forma, a Resolução FNDE nº 06/2020, em seu art. 45, § 3º, orienta que as sobras de alimentos preparados e não consumidos devem ser reaproveitadas de forma segura e responsável, observadas as normas sanitárias.

Nesse sentido, a presente proposta não altera o destino principal da merenda, que permanece voltada exclusivamente aos alunos, mas autoriza o uso responsável do excedente – evitando o descarte de alimentos ainda próprios para o consumo.

Importante ressaltar que a medida não implica qualquer impacto financeiro direto ao Município, tampouco gera aumento de despesa com pessoal, pois não interfere em remuneração ou benefícios dos servidores.

Com a regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação, a execução desta Lei observará as normas de vigilância sanitária e segurança alimentar, com supervisão da equipe responsável, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos servidos.

Além disso, o projeto prevê ações educativas de conscientização sobre o combate ao desperdício, fomentando uma cultura de responsabilidade social e ambiental dentro das escolas municipais.

Portanto, trata-se de uma proposta de cunho ético, sustentável e educativo, alinhada aos princípios da gestão pública eficiente e da sustentabilidade alimentar, que reforça a valorização dos profissionais da educação e o compromisso do Município com o uso consciente dos recursos públicos.

Documento assinado digitalmente - Y50-L5O-7W9-NG6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, contando com o apoio para sua aprovação.

Divinópolis-MG 30 de outubro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente - Y50-L5O-7W9-NG6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/10/2025 às 15:00:19

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 30/10/2025 às 15:00:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y50 **L5O** **7W9** **NG6**